



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
DIREÇÃO DE SUBSEÇÃO

Portaria nº 27/2017

PORTARIA nº 27 de 05-12-2017

Assunto: disciplina o uso das dependências da Justiça Federal

O Juiz Federal Diretor da Subseção de Jataí/GO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecerem regras de segurança, padronização de uso, convívio e preservação das dependências da Justiça Federal,

RESOLVE:

Acesso à sede da Justiça Federal

Trajes

Art. 1º. O acesso às dependências da Subseção Judiciária de Jataí é livre a todos nos horários de funcionamento, sendo vedada qualquer forma de constrangimento a qualquer pessoa em razão de suas vestimentas, salvo em caso de absoluto desrespeito no trajar.

Art. 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no final do artigo 1º, caberá ao vigilante ou a qualquer servidor educadamente sugerir a adequação ao cidadão.

Art. 3º. Roupas curtas e congêneres são expressamente permitidas, assim como ausência de calçados, se justificável. Prevalecerá a razoabilidade.

Art. 4º. As regras sobre trajes não se aplicam às partes internas da vara e à sala de audiência, onde prevalecem as determinações do juiz.

Eduardo de Melo Gama
Juiz Federal



**JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
DIREÇÃO DE SUBSEÇÃO**

Portaria nº 27/2017

Quando acessar a sede da Justiça Federal

Art. 5º. O acesso ao prédio da Justiça Federal de Jataí se dará livremente aos servidores, estagiários e terceirizados nos dias úteis.

Art. 6º. Nos não úteis, os colaboradores acima só terão acesso ao prédio mediante apresentação ao vigilante de autorização escrita e assinada pelo diretor de secretaria ou pelo Juiz Federal Diretor da Subseção.

Parágrafo único. O diretor de secretaria e os oficiais de justiça em cumprimento de diligência terão acesso pleno a qualquer hora.

Art. 7º. Salvo determinação contrária da própria autorização, ela só vale para um dia, que deve ser especificado.

Art. 8º. Os vigilantes não aceitarão autorização sem data especificada.

Art. 9º. Os vigilantes passarão, no primeiro dia útil seguinte, ao Diretor de Secretaria o relatório sobre a entrada mediante permissão, inclusive com indicação de hora de entrada e saída.

Art. 10. Os vigilantes nunca deixarão de submeter todos aqueles que entram na sede da Justiça Federal, inclusive nos dias não úteis, à detecção de metais. Exceção: os membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores Ministros), os membros do Ministério Público (Promotores de Justiça, Procuradores da República, Procuradores do Trabalho e Promotores de Justiça Militar), as autoridades policiais (delegados de polícia) e os policiais civis, militares e rodoviários federais.


Eduardo de Melo Gama
Juiz Federal



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
DIREÇÃO DE SUBSEÇÃO

Portaria nº 27/2017

Procedimentos para acesso

Art. 11. O sistema de controle de acesso de pessoas nos edifícios da Justiça Federal abrange a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação e é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – porta detectora de metal;
- II – detector de metal portátil (bastão);
- III – circuito fechado de televisão (CFTV);
- IV – cofre para guarda de armas;
- V – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, considera-se inspeção de segurança a realização de procedimentos destinados à vistoria por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis ou visualmente, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito da Subseção.

Art. 12. Será adotado o seguinte **protocolo**:

I – Para adentrarem as dependências da Subseção Judiciária, as pessoas passarão, obrigatoriamente, pela porta detectora de metal.

II – Ocorrendo o acionamento do alarme da porta detectora de metal, a pessoa cuja passagem o tenha provocado será convidada a colocar os objetos que esteja portando na caixa de inspeção dos equipamentos de segurança e, em seguida, passará novamente pela porta.

III – O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que tiver provocado o acionamento do alarme da porta, devendo ser ressaltado que as averiguações, quando necessárias, poderão ser feitas por intermédio de vistoria por meio de equipamentos detectores de metal, fixos ou portáteis ou visualmente.

Eduardo de Melo Gama
Juiz Federal



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
DIREÇÃO DE SUBSEÇÃO

Portaria nº 27/2017

IV – Se o objeto que tiver provocado o disparo do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente entregue a seu possuidor. Caso contrário, será retido, contra recibo, pelo encarregado pela segurança, somente sendo devolvido quando da saída do seu portador.

V – Eventuais armas encontradas, portadas por pessoas não autorizadas, nos termos desta Portaria, serão acauteladas em cofre especial, por agente de segurança da Justiça Federal.

Art. 13. O acesso dos servidores será realizado na forma estipulada para o público em geral. **Sem exceção.**

Art. 14. Havendo recusa da pessoa em colaborar com essas medidas, em nenhuma hipótese tal pessoa será admitida no interior da Subseção.

Art. 15. Havendo alguma necessidade, cargas ou volumes, tais como pastas, bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas, portados por qualquer das pessoas, estarão sujeitos à inspeção pelos equipamentos de segurança e/ou pela equipe da vigilância, tanto no momento do ingresso quanto no da saída. Caso haja algum objeto que possa oferecer risco à segurança das pessoas ou das instalações, será retido, contra recibo.

Parágrafo único. A inspeção visual em cargas ou volumes de que trata o *caput*, quando necessária, será realizada preferencialmente por agente de segurança do sexo feminino, quando se tratar de pertences de pessoas do sexo feminino.

Art. 16. As pessoas **portadoras de deficiência física**, **marca-passo** ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança, será dado tratamento diferenciado, não estando sujeita à verificação de segurança por meio da porta detectora de metal.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
DIREÇÃO DE SUBSEÇÃO

Portaria nº 27/2017

Art. 17. Ocorrendo algum episódio relativo à segurança nas dependências da Subseção, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deverá entrar em contato com a SESAP ou, na sua falta, com o (a) Diretor (a) de Secretaria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, com a agilidade demandada pelo caso.

Art. 18. As informações e os registros de acesso à Subseção são de caráter sigiloso e só serão liberados por despacho do Diretor da Subseção, mediante solicitação do interessado, se for o caso.

Art. 19. Somente as seguintes pessoas poderão **circular** pela Justiça Federal **portando arma** de qualquer espécie:

I – Policiais de polícias corporativas, como PM, PF, PC e PRF.

II – Agentes de segurança judiciária detentores de porte de arma de fogo institucional, conforme Instrução Normativa 14-20 do TRF1ª Região.

III - Agentes penitenciários, quando em escolta, ou, ainda, em serviço de interesse da justiça, ou da instituição a que servir, devidamente identificado.

Parágrafo único. Outras pessoas em geral, autorizadas a portar armas de fogo, podem ingressar nas instalações da Subseção, porém a arma deve ser entregue à chefia da SESAP, com todas as cautelas, sempre mediante recibo.

Art. 20. É **vedado o ingresso** nas dependências da Justiça de pessoa que:

I - Esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 19.

II - Não esteja trajada segundo as normas internas e segundo um mínimo decoro exigido pelo Poder Judiciário.

Eduardo de Melo Gama
Juiz Federal



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
DIREÇÃO DE SUBSEÇÃO

Portaria nº 27/2017

III – Seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem como aos magistrados, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

IV – Esteja acompanhada de qualquer espécie de animal que possa causar sujeira ou algum mínimo incômodo.

§ 1º. O **cão-guia** pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado será sempre admitido.

§ 2º. Nas salas de audiências, gabinetes e secretarias, mesmo o acesso das pessoas que estejam regularmente portando arma estará submetido à livre apreciação da autoridade judicial competente, mediante a apresentação da identificação funcional.

Uso Atípico das Dependências da Justiça Federal

Art. 21. É proibida, nas dependências da Subseção, a realização de **festividades, comércio, promoções, propaganda** ou práticas de **proselitismo religioso, político, caritativo, sindical** ou esportivo em qualquer de suas formas ostensivas.

Parágrafo único. Cada um dos setores desta Subseção Judiciária poderá realizar as citadas atividades de modo discreto, após autorização escrita do Juiz Federal Diretor da Subseção, por tempo limitado, ocasional e de modo que não gere qualquer dano ao curso normal do serviço do dia, nem dano à imagem externa do serviço público aqui desenvolvido.

Art. 22. Excepcionalmente, o Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária poderá permitir por escrito qualquer dessas atividades ostensivas em situações de cunho oficial ou outras marcadamente excepcionais.

Eduardo de Melo Gama
Juiz Federal



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
DIREÇÃO DE SUBSEÇÃO

Portaria nº 27/2017

Publique-se.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jataí/GO, 05 de dezembro de 2017.



EDUARDO DE MELO GAMA

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária
